



# Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua 960, nº 201 – Itapema do Norte – 89249-000 Itapoá (SC) – CNPJ 81.140.303/0001-01

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2020

Pelo presente instrumento particular que, entre si, celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.140.303/0001-01, com sede a Rua Mariana Michels Borges, nº 201, neste Município, aqui denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária de Saúde, a Sra. **SANDRA REGINA MEDEIROS DA SILVA**, brasileira, casada, portadora do CNPF/MF nº 378.350.339-68 e CI.RG nº 771.538-2 SSP/SC, residente e domiciliada à Rua Ceará, nº 884, Bairro Barra do Saí, neste Município, e, de outro lado a Empresa **REINALDO SAMPAIO BEXIGA ME**, com sede à Av. Brasil, nº 2681 - sala 01, Bairro: Centro, na cidade de Itapoá/SC, CEP: 89.249-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.506.738/0001-25 e Inscrição Estadual: isenta, representada neste ato pelo empresário, o Sr. **REINALDO SAMPAIO BEXIGA**, portador do CNPF/MF nº 559.550.889-20 e do CI.RG nº 3.085.316 SSP/PR, aqui denominada **CONTRATADA**, ajustam o credenciamento de pessoa jurídica com capacidade técnica para realização de exames laboratoriais para prestação de serviços especializados na área de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Itapoá/SC, conforme especificações constante no Edital e seus Anexos, e em conformidade com a autorização contida no processo licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2020- EDITAL DE CREDENCIAMENTO - CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2020 - PROCESSO Nº 31/2020**, de acordo com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.1.** Credenciamento de pessoa jurídica com capacidade técnica para realização de exames laboratoriais para prestação de serviços especializados na área de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Itapoá/SC, conforme especificações constante no Edital e seus Anexos.
- 1.2.** As solicitações de exames deverão ser feitas através de requisição ou formulário próprio da Secretaria da Saúde, obrigatoriamente preenchidas todos os campos de forma legível, com ênfase na descrição do quadro clínico e CID - Código Internacional de Doenças;
- 1.3.** Em todos os pedidos de exames deverão constar o carimbo e assinatura legível do profissional solicitante e identificação da Unidade de Saúde;
- 1.4.** A autorização será realizada na unidade onde foi realizada a consulta, mediante carimbo de autorização no verso das guias e assinatura do profissional autorizado.
- 1.5.** A coleta, a realização dos exames e a distribuição dos resultados serão de responsabilidade da empresa credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.
- 1.6.** O laboratório deverá executar e liberar os resultados dos exames solicitados em até três dias úteis.
- 1.7.** Para exames denominados urgentes na Guia de Solicitação, o resultado deverá ser disponibilizado em até 48 horas.
- 1.8.** No ato da realização da coleta o paciente deverá assinar o formulário de solicitação.
- 1.9.** É de total responsabilidade da contratada a confirmação de resultados na mesma amostra, e nova coleta quando necessário.
- 1.10.** Os resultados deverão ser impressos, e entregues para o paciente ou responsável no próprio laboratório onde foi realizada a coleta. Devendo ficar armazenado por 20 anos e a segunda via emitida sempre que houver necessidade.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO CREDENCIAMENTO

**2.1.** Fica credenciado o **Laboratório Itapoá de Análises Clínicas**, com sede à Av. Brasil, nº 2681 - sala 01, Bairro: Centro, na cidade de Itapoá/SC, CEP: 89.249-000, e a filial denominada **Laboratório Itapoá – Análises Clínicas LIAC**, situada na Avenida André Rodrigue de Freitas, nº 1122 - sala 01, Bairro: Itapema do Norte, na cidade de Itapoá/SC, sob a responsabilidade técnica do Sr. **Reinaldo Sampaio Bexiga**, portador do CPF nº 559.550.889-20, registrado no Conselho Regional de Farmácia sob o nº 2826, para prestar serviços de análises clínicas aos usuários externos do Sistema Único de Saúde/SUS, encaminhados pela rede básica e de referência da Secretaria Municipal de Saúde de Itapoá.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

**3.1.** O contrato terá início imediato à sua assinatura e a sua vigência está condicionada à vigência do Edital de Chamamento Público nº 03/2020, podendo ser prorrogado por igual período, limitado a 60 (sessenta) meses, nos Termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.



# Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua 960, nº 201 – Itapema do Norte – 89249-000 Itapoá (SC) – CNPJ 81.140.303/0001-01

## CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DO REAJUSTE

**4.1.** A remuneração dos serviços se dará unicamente com base nas referências de valores da Tabela de Procedimentos SUS, respeitando o teto de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), conforme tabela de exames laboratoriais constantes no Anexo III deste Edital.

**4.2.** Para o preço proposto neste processo licitatório, não será admitido reajuste durante a vigência do contrato pertinente, não previstos em lei.

**4.3.** Os reajustes a remuneração dos procedimentos, ocorrerão no mesmo percentual e data de vigência adotada pelo Ministério da Saúde.

## CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

**5.1.** Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil, após conferência da entrega das guias de exames com o relatório de faturamento por paciente e exame, e da Nota Fiscal Eletrônica pela **CONTRATANTE**, através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**

**5.2.** O pagamento será efetuado quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, e cumpridos os seguintes requisitos:

- Manter o cadastro no CNES sempre atualizado;
- Apresentar a produção compatível com as guias autorizadas;
- Encaminhar mensalmente relatórios de faturamento por paciente com as seguintes informações: nome completo do paciente, profissional solicitante, unidade de origem, procedimentos realizados (codificados e por extenso na nomenclatura da tabela SUS), **em ordem alfabética e data da realização em ordem com as requisições de solicitação dos exames autorizados.**
- Encaminhar relatório por exame com as quantidades e valores por procedimento, em via impressa e em formato PDF para o e-mail: saude@itapoa.sc.gov.br

**5.3.** Os dados informados pelo prestador, serão de sua responsabilidade e as incorreções acarretarão na suspensão dos pagamentos;

**5.4.** Será glosado (não aceito/devolvido) o pagamento dos procedimentos quando:

- A apresentação de produção corresponder à solicitação de exame não autorizado;
- A apresentação de produção não corresponder com a solicitação de exame;
- A apresentação de produção com mais de 3 meses realizado;
- A apresentação de produção corresponde a procedimento distinto do exame solicitado;
- A apresentação de produção correspondente as requisições com rasuras e preenchidas com letra e canetas diferentes;
- A apresentação de produção correspondente as requisições de exames que estiverem sem os dados obrigatoriamente preenchidas, sendo esses todos os campos de forma legível, com ênfase na descrição do quadro clínico e CID;

**5.5.** Para fins de auditoria especiais a CONTRATADA facilitará o acesso dos profissionais da Secretaria da Saúde a documentos, laudos, registros, instalações (inclusive durante a realização dos exames).

**5.6.** Será autorizado o pagamento correspondente aos procedimentos de Patologia Clínica devidamente realizados.

**5.7.** Nenhum pagamento será efetuado à credenciada enquanto houver pendência de ajuste no faturamento. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**5.8.** Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração Pública, será aplicado como índice de atualização monetária o INPC Índice Nacional de Preços de Consumidor.

**5.9.** O Município de Itapoá reterá o correspondente ao ISS diretamente sobre o valor correspondente aos serviços executados, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 071/1994 e Lei Complementar nº 007/2003.

## CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS

**6.1.** O valor estimado é de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) para a contratação, através de recursos que correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) no exercício de 2020:

Descrição	Cód.	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Proj/Ativ.	FR	Subelemento
Saúde	24	014	01	10	301	13	2118	02381500	333903999
Saúde	25	014	01	10	301	13	2118	01020100	333903999
Saúde	661	014	01	10	301	13	2118	06381500	333903999



# Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua 960, nº 201 – Itapema do Norte – 89249-000 Itapoá (SC) – CNPJ 81.140.303/0001-01

## CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

- 7.1.** A **CONTRATADA** é a responsável direta pela EXECUÇÃO do objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros.
- 7.2.** A **CONTRATADA** é também responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões na execução dos serviços, inclusive no ato da entrega.
- 7.3.** Os serviços serão prestados efetivamente aos usuários externos dos serviços de Saúde Pública Municipal (SUS), que forem devidamente autorizados pelas Unidades Básicas de Saúde de Itapoá, conforme cotas pré determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Itapoá/SC.
- 7.4.** A **CONTRATADA** deverá atender aos usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação de seus serviços.
- 7.5.** A **CONTRATADA** deverá afixar **AVISO** ou **PLACA**, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, constando a gratuidade dos serviços prestados, nessa condição de usuário.
- 7.6.** A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** de eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração.
- 7.7.** A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias a eventual impossibilidade temporária de prestar serviços, com plena justificativa enviada à Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.8.** Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** cobrará do usuário e da **CONTRATANTE** qualquer importância adicional
- 7.9.** É vedado a **CONTRATADA** delegar ou transferir no todo os serviços constantes neste instrumento.
- 7.10.** Somente poderá celebrar contrato ou instrumento equivalente com o Município de Itapoá, o adjudicatário que, nos termos do parágrafo 3º do Art. 195 da Constituição Federal, comprove até a data da contratação, estar regular perante a Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante, respectivamente, a apresentação, em original ou cópia autenticada, da Certidão Negativa de Débito – CND e do CRF/FGTS, em vigor.

## CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CREDENCIADO CONTRATADO

- 8.1.** Executar os serviços de exames laboratoriais em laboratório ou Posto de Coleta legalmente constituído no Município de Itapoá emitindo os laudos correspondentes.
- 8.2.** Realizar a coleta de exames dos pacientes acamados do Município de Itapoá, oferecendo recursos humanos, materiais, deslocando o profissional de saúde habilitado até a residência do paciente acamado por conta da **CONTRATADA**.
- 8.3.** Manter o funcionamento da unidade de coleta em horário comercial e em casos de urgência/emergência disponibilizar um profissional de sobreaviso para realizar tal coleta.
- 8.4.** Atender aos pacientes que procurarem suas dependências, com requisição de execução de procedimento emitida pela Secretaria de Saúde, devendo fornecer e empregar materiais e equipamentos de sua propriedade, sem qualquer ônus para o Município ou para o paciente.
- 8.5.** Dispor de capacidade técnica para realização de todos os exames previstos na tabela SUS (Anexo I);
- 8.6.** Manter controle de qualidade sobre suas atividades de realização de exames laboratoriais, através de entidade de referência, periodicamente, sem ônus para o Município de Itapoá;
- 8.7.** Responsabilizar-se, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- 8.8.** Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- 8.9.** Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 8.10.** Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.



# Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua 960, nº 201 – Itapema do Norte – 89249-000 Itapoá (SC) – CNPJ 81.140.303/0001-01

- 8.11.** Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.
- 8.12.** Responsabilizar-se pela coleta, a realização dos exames e a distribuição dos resultados, assumindo todos os ônus decorrentes dos procedimentos.
- 8.13.** Agendar as consultas de acordo com a agenda do prestador, com data e hora especificado ao paciente.
- 8.14.** Executar e liberar os resultados dos exames solicitados em até três dias úteis.
- 8.15.** Para exames denominados urgentes na Guia de Solicitação, disponibilizar o resultado em até 48 horas. Ainda há a necessidade de emissão de resultados no mesmo dia de exames urgentes, teste de gravidez e de guias de pacientes oncológicos.
- 8.16.** Providenciar no ato da realização da coleta a assinatura do paciente no formulário de solicitação.
- 8.17.** Observar rigorosamente os preparos necessários para as coletas.
- 8.18.** Imprimir e entregar para o paciente ou responsável o resultado dos exames no próprio laboratório onde foi realizada a coleta. Devendo armazenar os resultados por 20 anos e emitir a segunda via sempre que houver necessidade.
- 8.19.** Responsabilizar-se integralmente pela confirmação de resultados na mesma amostra, e nova coleta quando necessário.
- 8.20.** Transportar o material biológico de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador.
- 8.21.** Prestar atendimento humanizado ao paciente e acompanhante de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS (PNH).
- 8.22.** Disponibilizar acesso às pessoas com mobilidade reduzida.
- 8.23.** Manter pessoal envolvido na realização dos serviços, devidamente uniformizado e com crachá de identificação.
- 8.24.** Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos exames ou de atrasos junto ao paciente, enfermeiro, médico e Secretaria de Saúde;
- 8.25.** Realizar os procedimentos de acordo com protocolos e determinações da Secretaria da Saúde de Itapoá, desde que previstas em normas regulamentadoras.
- 8.26.** Encaminhar a Vigilância em Saúde da Secretaria da Saúde a relação de resultados positivos de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional, de acordo com estabelecido na PORTARIA Nº 104, DE 25 DE JANEIRO DE 2011.

## **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE CONTRATANTE**

- 9.1.** Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Fiscal do Contrato, servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.
- 9.2.** Realizar o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, reuniões, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, através dos gestores responsáveis pela administração e monitoramento da rede credenciada, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.
- 9.3.** Receber as denúncias realizadas pelos usuários do sistema quanto à prestação dos serviços ou faturamento, tomando medidas cabíveis para processo administrativo de apuração dos fatos, solicitando apoio ao Departamento Jurídico do Município.
- 9.4.** Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- 9.5.** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;
- 9.6.** Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- 9.7.** Emitir requisição ou formulário de exames, obrigatoriamente preenchidas em todos os campos de forma legível, com ênfase na descrição do quadro clínico e CID - Código Internacional de Doenças;
- 9.8.** Oferecer a solicitação de exames constando o carimbo e assinatura legível do profissional solicitante e identificação da Unidade de Saúde e com autorização da unidade onde foi realizada a consulta, mediante carimbo de autorização no verso das guias;
- 9.9.** Emitir a requisição de execução de procedimento sem indicação do destinatário prestador, instruindo os pacientes que ficará a seu critério e escolha do credenciado prestador dos serviços, e ainda sob sua responsabilidade o ônus do deslocamento até o local pretendido.



# Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua 960, nº 201 – Itapema do Norte – 89249-000 Itapoá (SC) – CNPJ 81.140.303/0001-01

**9.9.1.** É expressamente vedada a indicação, pelo órgão contratante, de credenciado para atender demandas, sob pena de violação ao processo de seleção. Constatada a irregularidade o servidor responsável sofrerá processo de sindicância, o qual poderá incorrer a perda do cargo, devendo a CONTRATANTE encaminhar representação ao Ministério Público Estadual para a adoção das providências criminais competentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

**10.1.** De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, a licitante adjudicada que descumprir as condições previstas neste Edital, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

**10.1.1.** Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global da proposta, para o caso de ocorrer desistência da mesma, bem como recusa injustificada ou desinteresse na assinatura do contrato.

**10.1.2.** No caso de atraso ou negligência na prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculado sobre o valor global do contrato, até o 7º (sétimo) dia.

**10.1.3.** Multa de 1% ao dia sobre o valor do global no caso de atraso ou paralisação superior a 10 (dez) dias dos serviços.

**10.2.** Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

**10.2.1.** Advertência Escrita;

**10.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

**10.2.3.** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**10.3.** Os valores das multas serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itapoá, não se efetuando qualquer pagamento de fatura, enquanto referida multa não houver sido paga ou relevada a penalidade aplicada ou ainda, cobradas judicialmente.

**10.4.** Não serão aplicadas as multas decorrentes de “casos fortuitos” ou “força maior”, devidamente comprovados.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**11.1.** A rescisão contratual pode ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**;
- c) A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78 e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93;
- d) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido;

**11.2.** Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da **CONTRATANTE**, a rescisão importará em multa de 10% (dez) por cento do valor estimado do contrato.

- a) Aplicação de pena de suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- b) Declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da **CONTRATANTE**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa à infratora, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

**11.3.** A alteração do contrato dar-se-á nos termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

**11.4.** Este credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo da conveniência e oportunidade da **CONTRATANTE**, por motivos plenamente justificáveis, dentro do eminente interesse público ou a pedido da **CONTRATADA**, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



# Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua 960, nº 201 – Itapema do Norte – 89249-000 Itapoá (SC) – CNPJ 81.140.303/0001-01

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Constituem motivos para descredenciamento o não cumprimento de qualquer das Cláusulas e condições constantes neste termo, bem como os motivos previstos na legislação vigente.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

**12.1.** O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria da Saúde através do fiscal a Sra. **MARIZA APARECIDA FILLA**, portadora do CNPF/MF: 599.466.609-20, matrícula nº 60561.1, ou outro servidor técnico no ato designado.

**12.2.** A verificação e a confirmação da efetiva realização dos serviços contratados serão feitas mediante registro pelo MUNICÍPIO em boletim de inspeção de serviços, com ciência da contratada, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de faturas, as irregularidades cometidas durante a prestação dos serviços contratados.

**12.3.** Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas neste Contrato e no respectivo processo licitatório, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à **CONTRATADA(O)**, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**12.4.** Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna – C.I, a fim de que se proceda a devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.

**12.5.** Os serviços de Controle e Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, e o Conselho Municipal de Saúde, e o Secretário de Saúde, da **CONTRATANTE**, fiscalizarão a prestação de serviços acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais nº 8080/90 e 8142/90, no Decreto Federal nº 1651 de 28/09/95.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itapoá, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente juntamente com as testemunhas nominadas.

Itapoá, 23 de abril de 2020.

**CONTRATANTE**  
**SANDRA REGINA MEDEIROS DA SILVA**  
**SECRETÁRIA DE SAÚDE**

**CONTRATADA**  
**REINALDO SAMPAIO BEXIGA ME**  
**REINALDO SAMPAIO BEXIGA**

Fiscal do Contrato:

**MARIZA APARECIDA FILLA**  
**SERVIDORA DA SECRETARIA DE SAÚDE**

Testemunhas:

**NOME:**  
**CNPF/MF:**

**NOME:**  
**CNPF/MF:**